RESOLUÇÃO Nº 473, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8°, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1073:

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23. inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CORSIDERANDO a Decisão 134/2013 do Tribunal de Contas da União;
CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n. 237/2014.

que foi aprovado pelo COFEN em sua 458a Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen

Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012, resolve:

Art.º As autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverão efetuar até o dia 30 de Junho do ano de posse da nova diretoria o Plano Plurianual para um período de 03 (três) anos, com inicio de vigência em primeiro de janeiro do ano seguinte, que estabeleça as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, com identificação clara dos objetivos e prioridades do Plenário e que auxiliarão a proposição do orçamento anual.

§1º Nas autarquias que não possuem o Plano Plurianual aprovado, deverá fazer proporcionalmente do período atual até o ano posterior ao final do mandado.

§2º Deverá constar no Plano Plurianual a identificação das áreas gestoras responsáveis pelos programas e cada responsável pelas ações;

§3º Caberá à Presidência designar área técnica que acom-nhará, junto às áreas gestoras e responsáveis, a execução das metas estabelecidas, e

84º A Controladoria-Geral de cada autarquia avaliará qua §4º A Controladoria-Geral de cada autarquia avaliará qua-drimestralmente a execução do Plano Plurianual apresentando à di-retoria da autarquia relatório com a avaliação das metas e atual situação de cada programa e ação. Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do COFEN, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário. §1º No Conselho Federal, o Setor de Contabilidade deverá enviar a proposta orçamentária à Controladoria Geral até 02 (dois)

enviar a proposta orçamentaria a Controladoria Geral ate U2 (dois) meses antes do início do exercício seguinte;
§2º O Setor de Contabilidade do Cofen deverá efetuar análise das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Enfermagem devendo, posteriormente, remetê-las para à Controladoria Geral para emissão de parecer.

§3º Nas propostas orçamentárias, tanto do COFEN quanto do Conselho Regional, deverá constar parecer da Controladoria-Geral ou formão de cotrole interna avaliando as informações apresentadas.

órgão de controle interno avaliando as informações apresentadas. §4º A Controladoria-Geral, até 35 (trinta e cinco) dias antes

do inicio do exercício seguinte, deverá enviar todas as propostas orçamentárias, devidamente analisada, à Presidência que as encaminhará ao Plenário até 01 (um) mês antes do início do exercício

seguinte.
§5º O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, após apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, deverá publicar, as que forem aprovadas, no Diário Oficial da União em forma de extrato. A proposta Orçamentária que não for aprovada, será devolvida aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para as correções devidas na forma estabelecida pelo Plenário do COFEN.

§6º As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

§7º Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

Art. 3º Deverá ser apresentado com a proposta orçamentária

através do instrumento de Decisão.

Art. 3º Deverá ser apresentado com a proposta orçamentária o Cronograma Anual de Desembolso, que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa.

§1º A Controladoria-Geral ou órgão de controle interno deverá efetuar bimestralmente a avaliação das metas mensais fixadas emitindo relatório à diretoria, no prazo regimental.

§2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas, a Controladoria-Geral poderá propor ao Plenário do COFEN medidas para atingimento das metas propostas ários.

Gerai podera propor ao Pienano do COFEN medidas para atingi-mento das metas propostas.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, dentro das suas necessidades, poderão efetuar alterações ao orça-mento aprovado, através de créditos adicionais Suplementares, Es-peciais e Extraordinários, na forma da Lei e Resoluções do

peciais e Extraordinários, na forma da lei e resoluções do COFEN.

§1º Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Plenário do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Plenário do Regional.

orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a

orçamento, o Conselho Federai de Entermagem devera homologar a Decisão Coren que a(s) aprovou no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo COFEN.

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 1º e 2º desta Resolução somente poderão ser prorrogados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em caráter excepcional, mediante solicitação prévia fundamentada e formulada pelo Presidente do Conselho Regional de

Art.6º Deverão compor o processo das alterações orçamen-

- Oficio de encaminhamento;

II - Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III - Extraio da ata do Freitario e Jectsao que a aprovot;
III - Planilhas discriminando as alterações efetuadas;
IV - No caso de Superávit Financeiro do Exercício anterior,
cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V - No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;
VI - Parecer da Controladoria-Geral ou órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do (a) Presidente, Tesoureiro e Contador da au-

Art.7º Para cumprimento do estabelecido nesta Resolução, pelos Conselhos Regionais que não possuem Controladoria instalada, poderá, a Comissão de Tomada de Contas, solicitar apoio dos pro-

podera, a Comissao de Tolinada de Colinas, solicitar apoio dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN para a execução dos procedimentos necessários.

Art.8º Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá fazer remessa do expediente à Procuradoria Geral, a qual também emitirá parecer a respeito para eriormente submeter a matéria à próxima reunião do Plenário do

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

IRENE C. A. FERREIRA

GELSON L. DE ALBUQUERQUE

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 17 DE MARCO DE 2015

Estabelece procedimentos do Comitê Permanente de Controle Interno e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das ibuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela solução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no Resolução

8°, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei n° 5.905, de 12 de julho

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, o XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012:

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução 373/2011 que institui o Comitê Permanente de Controle Interno e o paragrafo único do artigo 31 do Regimento Interno do COFEN aprovado pela Resolução Cofen 421/2012;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução

CONSIDERANDO a Decisão 134/2013 do Tribunal de Con-

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n. 237/2014. que foi aprovado pelo COFEN em sua 458a Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012, resolve: Art.1º Comitê Permanente de Controle Interno é o elo entre

o Plenário e a Controladoria Geral e será composto, por no mínimo 03 integrantes, sendo destes, obrigatoriamente, 01 Conselheiro, tendo as seguintes atribuições:

I - assessorar a Controladoria-Geral em temas relativos à

implementação e diretrizes do sistema de controle interno:

II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a

padronização das decisões adotadas para cada matéria;
III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos in
dicados pelas áreas e Controladoria-Geral antes de sua aprovação;
IV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcio ÎV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcio-nento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Conta-

bilidade e Auditoria; V - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria-Geral por infringência às normas de comportamento ético;

VI - atuar de forma independente e com apoio da Con-troladoria-Geral na fiscalização dos atos de gestão quanto à obser-vância da legislação aplicável aos procedimentos de aquisição de bee-se serviços, bem como alienação de qualquer bem móvel ou imóvel e pagamentos, inclusive convênios

§ 1º O Comitê Permanente de Controle Interno deverá ainda emitir relatório anual sobre os trabalhos desenvolvidos no exercício

no que se refere ao controle interno da Autarquia. § 2º É vedado integrar o Comité Permanente de Controle Interno membro da atual Diretoria ou ex-membro da Diretoria cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou que tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Art.2º As Controladorias ou órgão de controle interno dos

Art. 2 AS Controladorias du olga o de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de de-zembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional. Art. 3º As Controladorias ou órgão de controle interno nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria con telescontroladorias ou controladorias de controladoria de c

Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

§1º Os relatórios anuais do caput deste artigo deverão dea sua abordagem durante o exercício e serão enviados até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano encerrado. §2º Os relatórios anuais deverão detalhar ainda a metodo-

sg2* Os relatorios anulais deverao detaliar anida a metodo-logia utilizada pelo órgão de controle interno para a avaliação de cada um dos itens de sua composição e, quando for o caso, para a escolha de amostra, abordando ainda: a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades,

bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade

ua unitade;

b) A regularidade de processos licitatórios;

c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade da formalização, regularidade formal e acompanhamento da execução dos objetos;

d) O cumprimento das próprias recomendações no âmbito do

Conselho Regional;
e) O cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Cofen, quando for o caso;
f) O cumprimento das determinações e recomendações exa-

radas pelo Tribunal de Contas da União;

g) O cumprimento das decisões e recomendações por outros órgãos de controle, quando for o caso. §3º O não cumprimento das atividades incluídas no Plano Anual de Atividades ou casos de solicitação de trabalhos especiais efetuados não previstos será justificado em campo próprio quando da emissão dos relatórios anuais

emissão dos relatórios anuais.

Art.º A Controladoria-Geral do COFEN, quando necessário, solicitará análise e relatórios específicos de determinados processos das Controladorias instaladas em cada Conselho Regional ou órgão de controle interno, a fim de subsidiar opiniões.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão disponibilizar ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e alterações.

Parágrafo único. Para demonstrar a receita de cota-parte, os

Parágrafo único. Para demonstrar a receita de cota-parte, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão utilizar o Sistema de Controle de Cota-parte do Cofen, disponibilizado no endereço: www.portalcofen.gov.br/cotaparte, instituído pela Decisão COFEN 091/2012 e alterações.

Art. 6° Os integrantes dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão observar as determinações constantes no Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e altera-

Art.7º Para cumprimento do estabelecido nesta Resolução Art. P Para cumprimento do estadelectido nesta recsolução pelos Conselhos Regionais que não possuem Controladoria instalada, poderá, a Comissão de Tomada de Contas, solicitar apoio dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN para a execução dos procedimentos necessários.

Art. 8° Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após para tránsica cabra a partifica devará capaminhá la 7 aposidância que

recer técnico sobre a matéria, deverá encaminhá-la à presidência, que

deverá submetê-la à próxima reunião do Plenário do COFEN.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sus publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial su publicação. composição de integrantes disposta no artigo 18 da Resolução CO-FEN 373/2011 e alterações.

IRENE C. A. FERREIRA

GELSON L. DE ALBUQUERQUE Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 35, DE 18 DE MARCO DE 2015

Divulga resultado da eleição do Cofen para o triênio 2015-2018 (23/04/15 a o triênio 22/04/18).

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, por meio de seu Vice-Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 83, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;